



Regulamento de Funcionamento da 4NTEP

CAPITULO I Disposições Gerais

Artigo 1.º (Âmbito)

1 – O Presente Regulamento de Funcionamento aplica-se a todos os formandos que se encontrem a frequentar acções de formação profissional promovidas pela 4NTEP- Escola de Massagem e Nova Terapia, sendo parte integrante do contrato de formação celebrado.

Artigo 2.º (Politica, Estratégia e Valores)

1 - A 4NTEP – Escola de Massagem e Nova Terapia, tem como objectivo o ensino técnico profissional na área da saúde, desporto e bem-estar, privilegiando o ensino prático e a prática em contexto de trabalho, dentro das seguintes linhas de actuação:

- a) Promoção e realização de cursos práticos, seminários, workshops, conferências, congressos, no âmbito da saúde; promoção e desenvolvimento do conhecimento e informação em várias matérias da área da saúde, do desporto e do bem-estar.
- b) Organização de espaços e momentos de formação em contexto de trabalho.

2 - A estratégia passa pelo diagnóstico das necessidades de formação existentes, tendo sempre em consideração a qualidade, a excelência e a inovação de forma a existir sempre uma adequação a essas mesmas necessidades.

A inovação de modelos e métodos já existentes, faz parte da estratégia de intervenção, passando pela criação de material pedagógico de autoria, de forma a valorizar os profissionais ou futuros profissionais deste sector.

3 – Os valores que pautam a actividade da Escola são a transparência e isenção, seriedade, coerência, qualidade e respeito . Valores essenciais para a afirmação da Escola e dos nossos formandos no mercado de trabalho e na sociedade em geral.

Artigo 3.º (Formas e Métodos de Inscrição e Selecção)

1 – No acto da inscrição o formando deverá preencher o boletim de inscrição, apresentar e entregar a documentação necessária e efectuar o respectivo pagamento.

2 – As inscrições encontram-se abertas para qualquer curso consoante a oferta formativa no momento da 4NTEP - Escola de Massagem e Nova Terapia.

3 – Assim que o número de participantes em cada acção seja preenchido, os restantes candidatos ficam automaticamente inscritos para a acção seguinte, sendo contudo contactados, no caso de se verificarem desistências durante a 1ª semana de formação.

4 – A selecção dos formandos efectua-se de acordo com os requisitos mínimos de acesso determinados para cada curso e número de vagas para os mesmos.



Regulamento de Funcionamento da 4NTEP

5 – Os requisitos mínimos de acesso são:

- a) 9º Ano ou equivalente
- b) Idade igual ou superior a 16 anos
- c) Condição Física e Psíquica compatível com a frequência dos cursos.
- d) Poderá ser exigida a realização de testes psicotécnicos, bem como de entrevista ou outros meios específicos julgados pertinentes para a frequência de determinada acção de formação

6 – Para cursos que não constituam formação inicial, poderão existir requisitos preferenciais de acesso.

7 – A Direcção da 4NTEP- Escola de Massagem e Nova Terapia poderá anular qualquer acção programada para a qual não se verifiquem inscrições suficientes, ou por qualquer outro motivo de gestão, procedendo-se ao reembolso dos custos de inscrição, sempre que for caso disso.

CAPITULO II **Condições de Funcionamento das Acções de Formação**

Artigo 4.º (Horários de Formação)

1 – Os horários, calendarização e locais das acções de formação serão fixados e divulgados pela escola antes do período de inscrições. A alteração dos horários e/ou adiamento das acções são da competência da Direcção da Escola.

2 – O período formativo é interrompido no Natal, no Carnaval, na Páscoa e nos feriados oficiais obrigatórios, de acordo com o calendário da actividade formativa, sendo este previamente divulgado a todos os formandos.

Artigo 5.º (Natureza das Sessões de Formação)

1 – As sessões de formação poderão ser teóricas, práticas e teórico-práticas. Para determinados cursos está ainda prevista a realização de seminários, estágios e prática em contexto de trabalho.

2 – As aulas teóricas têm por objectivo transmitir os conceitos e noções básicas de cada acção de formação.

3 – As aulas práticas têm por objectivo criar a oportunidade pedagógica, que permita ao formando alcançar as competências pretendidas.

4 – As aulas teórico-práticas destinam-se à aplicação prática ou directa dos conteúdos expostos nas sessões de formação teóricas, permitindo aos formandos a aprendizagem dos métodos e das técnicas ministradas.



Regulamento de Funcionamento da 4NTEP

5 – Os seminários destinam-se a complementar e especificar os conhecimentos adquiridos nas aulas.

6 – O estágio visa a adaptação ao contexto profissional por permanência e prática em locais adequados, permitindo complementar a formação com a componente de prática em contexto real e o enquadramento do formando em equipas multidisciplinares.

Artigo 6.º (Faltas)

1 – O formando não poderá exceder mais do que 15% de horas de faltas do total de horas previstas para o curso, sendo que apenas serão admitidas como faltas injustificadas até 5% do total de horas de formação.

2 – Ao formando que exceda os 15% da carga total do curso, será emitido um Certificado de Frequência de Formação Profissional e não o Certificado de Formação Profissional.

3 – Consideram-se justificadas, desde que devidamente comprovadas, as faltas motivadas por:

- a) doença ou acidente
- b) falecimento de parentes ou afins
- c) casamento
- d) maternidade ou paternidade
- e) doença ou acidente de familiar a cargo
- f) qualquer dever imposto por lei, que não admita adiamento
- g) motivos de força maior, desde que aceites pelo Departamento de Formação

CAPITULO III **Direitos e Deveres**

Artigo 7.º (Direitos do Formando)

Constituem direitos do formando:

- a) Beneficiar da formação de acordo com programas, metodologias e processos definidos.
- b) Ter acesso a instalações, equipamentos e materiais compatíveis com a tipologia dos cursos.
- c) Receber orientação e a informação necessária à sua boa participação nos cursos.
- d) Requerer nova prestação de provas de avaliação final de formação (teste extraordinário), desde que a tenha concluído sem aprovação, nos termos do nº 4 do artigo 10º.



Regulamento de Funcionamento da 4NTEP

- e) Obter no final da formação, quando tiver aproveitamento, um certificado de formação profissional.
- f) Interromper a frequência do curso, por motivos alheios à sua vontade e de força maior, sendo necessário para tal que o justifique junto dos serviços; poderá fazer interrupções até duas vezes, desde que o período de interrupção não seja superior à duração total do curso. Nestes casos, se tiver obtido aproveitamento, o formando não terá de repetir os módulos já frequentados.

Artigo 8.º (Deveres do Formando)

Constituem deveres do formando:

- a) Respeitar e tratar com civismo os colegas de formação, os formadores, assim como todos os funcionários da 4NTEP - Escola de Massagem e Nova Terapia e demais pessoas que consigo estejam, ou entrem em contacto nos períodos de formação.
- b) Ser assíduo e pontual.
- c) Empenhar-se em todas as actividades que integram o processo de formação, cumprindo as regras de funcionamento e bom relacionamento que forem definidas no grupo de formação.
- d) Abster-se da prática de qualquer acto do qual possa resultar prejuízo para o bom funcionamento da acção de formação.
- e) Utilizar cuidadosamente e zelar pela conservação dos bens e das instalações onde decorre a formação.
- f) Comunicar qualquer alteração à informação prestada no boletim de inscrição.
- g) Responder, nos prazos indicados, aos questionários que forem dirigidos, nomeadamente os de avaliação da formação, emanados da Direcção ou do Departamento de Formação.
- h) Cumprir com o pagamento das mensalidades até dia 8 de cada mês. Ultrapassado este prazo, salvo se comunicar antecipadamente, justificando o motivo, o formando terá as seguintes penalizações:
 - 5% Para pagamentos efectuados entre os dias 9 e 15.
 - 15% Para pagamentos efectuados entre o dia 16 e o final do mês.

É interdito ao formando:

- a) Fumar nas instalações da escola.
- b) Comer ou beber nas salas de aulas.
- c) Permanecer nas instalações da escola com substâncias ou materiais perigosos.
- d) Apresentar-se em estado físico e psíquico considerado impróprio, em consequência de consumo de bebidas alcoólicas ou estupefacientes.



Regulamento de Funcionamento da 4NTEP

- e) Praticar jogos de azar ou fortuna nas instalações da 4NTEP - Escola de Massagem e Nova Terapia.
- f) Deixar objectos de uso pessoal ou outros em locais diferentes dos designados para o efeito.

CAPITULO IV Responsabilidades dos Formadores

Artigo 9.º

- 1 – Respeitar o horário e o cronograma da acção de formação.
- 2 – Adequar o seu método formativo à estratégia pedagógica predefinida.
- 3 – Preparar todo o material de apoio necessário à formação, nomeadamente manuais, fichas formativas, testes de avaliação, trabalhos, entre outros.
- 4 – Colaborar com a escola em acções ou deliberações que envolvam:
 - a) o diagnóstico de necessidades de formação
 - b) o desenvolvimento de conteúdos programáticos e objectivos de formação
 - c) o levantamento de estratégias pedagógicas
- 5 – Cumprir e fazer cumprir todos os regulamentos existentes.
- 6 – Os Formadores obrigam-se, ao cumprimento das normas constantes do Manual do Formador.

CAPITULO V Avaliação do Formando

Artigo 10.º

- 1 – A avaliação é contínua e aferida no decorrer da acção de formação, sendo esta responsabilidade dos formadores, de acordo com o Sistema de Avaliação de cada curso.
- 2 – Na base da aferição desta avaliação estarão os objectivos pedagógicos definidos para cada acção de formação e constantes da respectiva ficha técnica.
- 3 – O formador deve participar na elaboração do método de avaliação, em conjunto com o Departamento de formação, de um modo geral, a avaliação é concretizada através de:
 - a) observação
 - b) participação
 - c) realização de trabalhos



Regulamento de Funcionamento da 4NTEP

- d) realização de fichas formativas
- e) realização de testes ao conhecimento
- f) assiduidade e pontualidade
- g) qualidades comportamentais

4 – Nas situações em que o formando não atingir, no final da acção de formação, a nota mínima de 10 valores, poderá o mesmo solicitar, por escrito, ao Departamento de Formação, a marcação de um teste extraordinário, sendo necessário ter cumprido a assiduidade mínima na acção de formação.

5 – A elaboração e aplicação do teste referido no ponto 4 deste artigo é da responsabilidade do coordenador da área, podendo esta tarefa ser delegada no Formador que ministrou esse módulo, sendo a data de realização aprovada pelo Departamento de Formação.

CAPITULO VI Regime de Equivalências

Artigo 11.º

1 – Poderá ser concedida a equivalência de módulos de outros cursos, frequentados pelos formandos na 4NTEP - Escola de Massagem e Nova Terapia ou noutro estabelecimento de formação/ensino, aos módulos correspondentes da acção a frequentar.

2 – Deverá o formando solicitar a concessão da equivalência ao Departamento de Formação e prestar prova documental da aprovação nos módulos em que a equivalência é pretendida, nomeadamente com a entrega dos respectivos certificados de frequência ou aprovação, conteúdos programáticos e cargas horárias dos mesmos.

3 – A classificação a atribuir em cada módulo a que foi solicitada equivalência é aquela atribuída pelo estabelecimento de origem, no caso de se tratar de estabelecimento de ensino superior oficialmente reconhecido. Nos restantes casos, a nota máxima a atribuir pela 4NTEP - Escola de Massagem e Nova Terapia é de 17 valores, podendo, no entanto, o formando optar pela realização de teste escrito, ficando com a classificação que obtiver.

CAPITULO VII Desistências, Reingressos Transferências

Artigo 12.º (Desistências)

1 - A desistência ou interrupção da frequência da acção de formação não confere ao formando o direito a exigir importâncias já liquidadas; a mensalidade só deixará de ser liquidada a partir do mês seguinte à comunicação da desistência.

2 – Os casos excepcionais serão decididos pela Direcção da 4NTEP - Escola de Massagem e Nova Terapia.



Regulamento de Funcionamento da 4NTEP

Artigo 13.º (Regressos)

Em caso de regresso, o formando desistente deverá renovar a inscrição, liquidando para o efeito o valor que estiver em vigor na altura do seu regresso.

Artigo 14.º (Transferências)

Em todos os cursos em que se verifique a coexistência de mais de uma acção de formação a decorrer em simultâneo, os pedidos de transferência poderão ser aceites, se cumulativamente, houver vaga e se a Direcção, depois de ouvir o Departamento de Formação, emitir Parecer favorável.

CAPITULO VIII **Certificação**

Artigo 15.º (Certificados de Formação)

1 – A emissão de Certificados de Formação Profissional respeita as normas constantes do Decreto Regulamentar nº 35/2002 de 23 de Abril.

2 – Nas situações em que os formandos não atinjam a assiduidade mínima, ou por motivos de força maior, devidamente justificados, não concluem a acção de formação, será emitida uma Declaração de Frequência.

3 – As situações excepcionais serão objecto de análise e decisão, caso a caso, mediante parecer da equipa formativa e do Departamento de Formação.

4 – Não serão emitidos quaisquer documentos previstos nos números anteriores se houver incumprimento por parte do formando, quer a nível de pagamentos, quer da entrega de qualquer documento solicitado pelos serviços da 4NTEP - Escola de Massagem e Nova Terapia.

CAPITULO IX **Procedimentos relativos a queixas e reclamações**

Artigo 16.º

1 – Todas as queixas e reclamações serão dirigidas à Direcção da 4NTEP - Escola de Massagem e Nova Terapia;

2 - A reclamação deverá ser apresentada no prazo de 5 dias úteis a partir do facto que lhe dá origem, deverá ser formulada por escrito e conter a identificação do formando e a data da formalização, sendo que a sua recepção será aceite nas seguintes formas: por mão própria, por correio, por fax ou e-mail;



Regulamento de Funcionamento da 4NTEP

3 – A resposta às queixas e reclamações formalizadas será emitida por escrito, devidamente fundamentada pela Direcção da 4NTEP - Escola de Massagem e Nova Terapia e respeitando o princípio da isenção a que este órgão está sujeito, e no prazo máximo de 15 dias.

4 - Este prazo poderá ser prorrogado quando, fundamentadamente, a recolha de elementos o justifique.

CAPITULO X Disposições Finais

Artigo 17.º (Responsabilidade)

1 – A escola poderá levar a cabo alterações ou adequações aos planos de formação, horários e calendários previstos, formadores e materiais de apoio formativo, devidamente justificadas por exigências de formação ou de gestão, não se constituindo no dever de indemnizar o formando.

2 – Qualquer situação omissa será interpretada pela Direcção da 4NTEP - Escola de Massagem e Nova Terapia.

Artigo 18.º (Conhecimento e Aceitação do Regulamento)

A inscrição do formando na acção de formação pressupõe o conhecimento e a aceitação deste Regulamento.

Artigo 19.º (Entrada em vigor)

O Regulamento do Formando entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2009.